

Sustentabilidade Empresarial, Direitos Humanos e Ambiente



Coordenação:
Jorge Coutinho de Abreu
Ricardo Costa
Maria Inês de Oliveira Martins

Editor:
Instituto Jurídico da
Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra

1 2 9 0

INSTITUTO IVRIDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

fct

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

RSE CSR RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS
CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY

I
j

Ficha Técnica

TÍTULO

Sustentabilidade empresarial, direitos humanos e ambiente – Antes e para lá da diretiva anunciada
(Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade)

COORDENAÇÃO:

Jorge Coutinho de Abreu
Ricardo Costa
Maria Inês de Oliveira Martins

EDIÇÃO

Instituto Jurídico
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
geral@ij.uc.pt • www.uc.pt/fduc/ij
Colégio da Trindade • 3000-018 Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA

Pedro Bandeira

CAPA

Dalldesign

ISBN: 978-989-9075-78-8

e-ISBN: 978-989-9075-79-5

DOI: 10.47907/SustentabilidadeEmpresarialDireitosHumanoseAmbiente/livro

Fevereiro 2025

A publicação do presente trabalho inscreve-se nas atividades do IJ/UCILeR (Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), no contexto do projeto estratégico UID 04643 - Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (financiado pela FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia).

Sustentabilidade empresarial, direitos humanos e ambiente
– Antes e para lá da diretiva anunciada
(Dever de diligência das empresas
em matéria de sustentabilidade)

Coordenação:
Jorge Coutinho de Abreu
Ricardo Costa
Maria Inês de Oliveira Martins



INSTITUTO IURIDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Índice

NOTA PRÉVIA	9
Jorge Coutinho de Abreu, Ricardo Costa e Maria Inês de Oliveira Martins	
APRESENTAÇÃO	
<i>Percursos para a Sustentabilidade Empresarial</i>	13
J. M. Coutinho de Abreu	
CONFERÊNCIA DE ABERTURA	
<i>From Sustainability in Law to Sustainability Law</i>	19
Beate Sjåfjell	
ANTES DA DIRETIVA E SOBRE A PROPOSTA DE DIRETIVA	
<i>Article 29 (1) CSDDD – A Farewell to the Independent Contractor Rule</i>	39
Hannes Wais	
<i>Civil Liability for Harm Caused by Business Partners in the Proposal for a Directive on Corporate Sustainability Due Diligence.....</i>	47
Maria Inês de Oliveira Martins	
<i>A participação dos Trabalhadores em Sistemas de Proteção de Direitos Humanos Baseados no Dever de Diligência – O Caso da Proposta de Directiva</i>	63
Joana Nunes Vicente	
<i>Incumprimento e Apoios Públicos.....</i>	79
Patrice Reis	
PARA LÁ DA DIRETIVA	
<i>Responsabilidad Social Corporativa y Actuación de los Administradores de Sociedades.....</i>	93
José Miguel Embid Irujo	
<i>Há Espaço para Sustentabilidade nas Pequenas e Médias Empresas?</i>	115
Alessio Bartolacelli	
<i>Desafios e Oportunidades para a Adoção de Novas Práticas de Sustentabilidade no Contexto Nacional</i>	149
Miguel Pinto	
<i>Práticas e Padrões de Sustentabilidade: Que Futuro?.....</i>	157
Alexandra Courela	

CALL FOR PAPERS

A Anticorrupção na Diretiva do Dever de Diligência da Sustentabilidade Empresarial.....173
Niedja Santos

*A Positivação das Normas de Responsabilidade Social das Empresas em Instrumento
Internacionalmente Vinculativo no Âmbito da Organização das Nações Unidas195*
Roberta Mourão Donato

*Da Diretiva Europeia sobre Dever de Diligência das Empresas: Efeito Bruxelas
e os Guarani-Kaiowás da Região de Dourados-MS.....211*
Ana Flávia Trevizan e Leonardo Ferreira Mendes

*A Diretiva Sobre Sustentabilidade Empresarial e o Dever de Diligência: Hard Law e
Soft Law na Agenda Ambiental e o Caso da Soja Brasileira Exportada para a UE.....225*
Maria Isabel Leite Silva de Lima

COMENTÁRIO FINAL.....241
Alexandre de Soveral Martins

DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A ADOÇÃO DE NOVAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO NACIONAL

10.47907/SustentabilidadeEmpresarialDireitosHumanoseAmbiente/09

Miguel Pinto*

Resumo: É apresentada uma síntese da evolução das práticas de relato da sustentabilidade ao longo das últimas décadas, começando pelos diferentes tipos de referenciais para o relato voluntário da sustentabilidade, designadamente os da OCDE (Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável e Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável), da GRI – Global Reporting Initiative, e da ONU (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Depois apresentam-se os mecanismos criados pela Comissão Europeia, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, que definiu metas ambiciosas em termos de responsabilidade empresarial, ao nível ambiental, social e de governação (ESG), destacando-se a Diretiva relativa ao Relato de Sustentabilidade e a Diretiva sobre o Dever de Diligência, que, com caráter obrigatório, terá de ser seguido pelas empresas já a curto prazo, vindo impor um conjunto apertado de regras ao funcionamento das empresas. Por fim são analisados os aspectos positivos e negativos da entrada em vigor destes diplomas para as empresas portuguesas e, por arrastamento, para a economia nacional.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Relato da sustentabilidade; Referenciais e Diretrizes para a sustentabilidade; OCDE; GRI; ONU; ODS; Pacto Ecológico Europeu.

I) Sustentabilidade e Relato de Sustentabilidade das Empresas

O conceito de “Desenvolvimento Sustentável” foi definido no Relatório Brundtland de 1987 «O Nosso Futuro Comum», da Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento, como o *“desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de resposta das gerações futuras às suas próprias necessidades”*, visando a conciliação entre o desenvolvimento económico e a proteção dos equilíbrios sociais e ambientais.

Após 35 anos seria de esperar que estas questões estivessem no topo das prioridades dos estados e das organizações, mas o que se verifica é que as práticas de sustentabilidade que hoje existem estão maioritariamente associadas a algumas das grandes empresas. Mais recentemente, o tema passou a tornar-se mais comum e presente nos discursos após a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, com o lançamento, pela ONU, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Nestes últimos tempos tem sido crescente o número de empresas que tem vindo a incorporar conceitos de sustentabilidade e afins na sua estratégia, designadamente nos seus produtos e processos (circularidade, eficiência energética, responsabilidade social, ...).

* Vice-Presidente do Conselho de Administração da AEP (Associação Empresarial de Portugal – Câmara de Comércio e Indústria).

Sobre o relato da sustentabilidade, apenas dentro do grupo das muito grandes empresas e das multinacionais, encontramos práticas de elaboração de relatórios de sustentabilidade, de forma periódica. Esses relatórios são de caráter voluntário, e têm sido incorporados nas estratégias de desenvolvimento e de comunicação dessas empresas, como forma de apresentação desses resultados aos stakeholders.

Portugal tem apresentado um comportamento, neste domínio, muito semelhante ao que se verifica a nível internacional, apenas sendo penalizado pelo facto de ter uma pequena proporção de grandes empresas, comparativamente ao que se passa nos restantes países europeus.

II) Os diferentes referenciais da Sustentabilidade

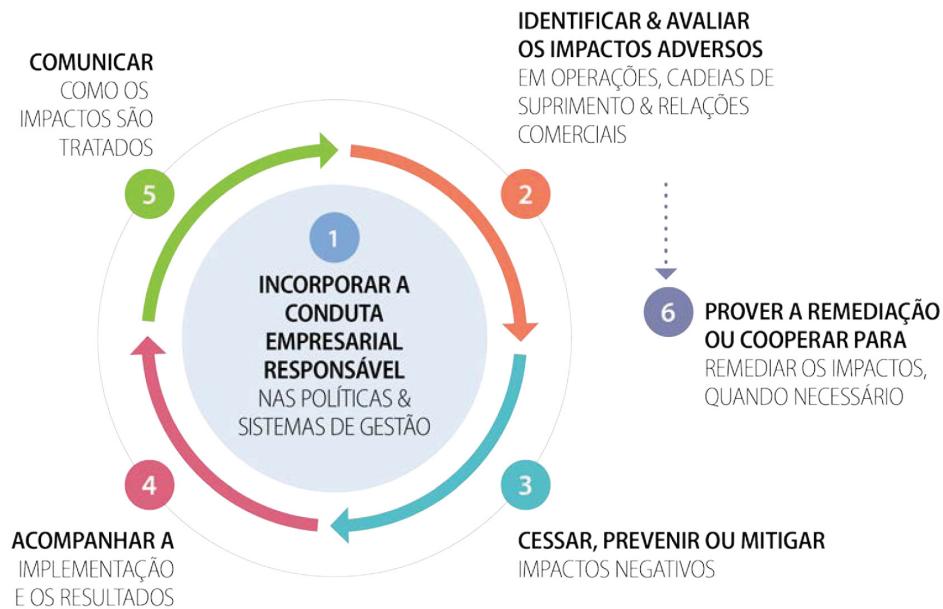
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

A OCDE publicou as “**Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável**”, que são recomendações dirigidas pelos governos às empresas multinacionais. Elas visam promover as contribuições positivas por parte das empresas para o progresso económico, ambiental e social, e minimizar os impactos adversos nas questões abrangidas pelas Diretrizes que possam estar associados às operações, produtos e serviços de uma empresa. As Diretrizes abrangem as principais áreas de responsabilidade empresarial, incluindo direitos humanos, direitos dos trabalhadores, meio ambiente, suborno, interesses do consumidor, divulgação, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. A edição de 2023 das Diretrizes contém recomendações atualizadas para a conduta empresarial responsável em áreas-chave, como alterações climáticas, biodiversidade, tecnologia, integridade empresarial e devida diligência na cadeia de fornecimento, bem como procedimentos de implementação atualizados para os Pontos de Contato Nacionais para a Conduta Empresarial Responsável.

Por outro lado, o “**Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável**” baseia-se nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, e reconhecem e incentivam as contribuições positivas que as empresas podem dar para o progresso económico, ambiental e social, e também reconhecem que as atividades empresariais podem resultar em impactos adversos relacionados a direitos dos trabalhadores, direitos humanos, meio ambiente, corrupção, consumidores e governança corporativa. As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais recomendam, portanto, que as empresas realizem uma devida diligência baseada em riscos para evitar e lidar com os impactos adversos associados às suas operações, cadeias de fornecimento e outras relações comerciais.

Este Guia ajuda as empresas a compreender e aplicar a devida diligência para a Conduta Empresarial Responsável, assim como a promoção de um entendimento comum entre governos e partes interessadas sobre a devida diligência para a Conduta Empresarial Responsável. As Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais proporcionam às empresas a flexibilidade necessária para adaptar as características, as medidas específicas e os processos de devida diligência às suas próprias circunstâncias.

OCDE – O Processo de Devida Diligência & Medidas de Apoio



Fonte: OCDE (2018), Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável

De acordo com o Guia, a devida diligência deve ser proporcional ao risco e adequada às circunstâncias e ao contexto de uma empresa específica. As medidas são:

- (1) incorporar a Conduta Empresarial Responsável nas políticas e sistemas de gestão da empresa, para realizar a devida diligência,
- (2) identificando os impactos adversos reais ou potenciais sobre as questões de Conduta Empresarial Responsável,
- (3) cessando, prevenindo ou mitigando esses impactos,
- (4) monitorizando a implementação e os resultados,
- (5) comunicando como os impactos são tratados, e
- (6) para possibilitar a remediação quando pertinente.

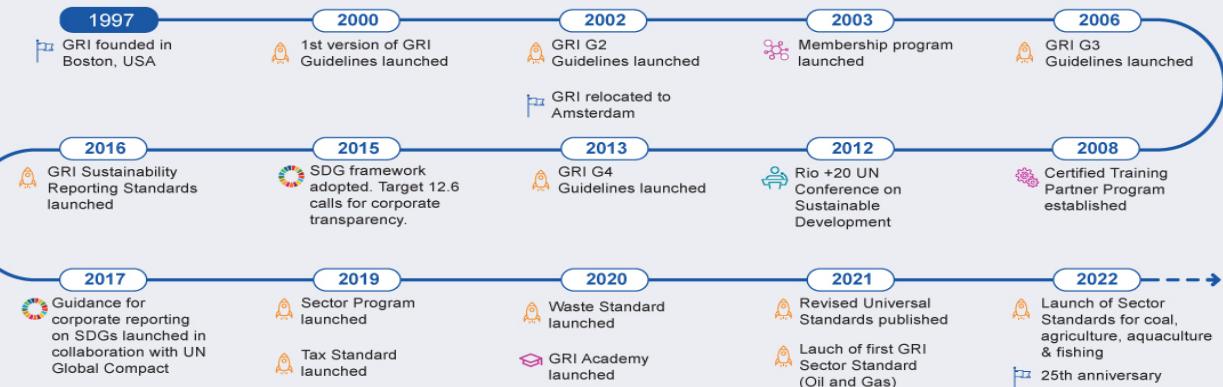
Global Reporting Initiative (GRI)

As Diretrizes da GRI representam as melhores práticas globais para o relato público de diferentes impactos económicos, ambientais e sociais. O relato de sustentabilidade com base nas Normas fornece informações sobre as contribuições positivas ou negativas de uma organização para o desenvolvimento sustentável.

Estas Diretrizes são um sistema modular de normas inter-relacionadas. Três séries de Diretrizes embasam o processo de relato: as Diretrizes Universais da GRI, que se aplicam a todas as organizações; as Diretrizes Setoriais da GRI, aplicáveis a setores específicos; e as Diretrizes Temáticas da GRI, cada uma apresentando conteúdos relevantes a um tema em particular. O uso dessas Diretrizes para a definição de quais temas são materiais (relevantes) ajuda as organizações a atingir o desenvolvimento sustentável.

A Figura seguinte apresenta a evolução das Diretrizes da GRI ao longo do tempo:

Timeline of GRI's history



A GRI é o principal referencial seguido pelas empresas que hoje elaboram os seus Relatórios de Sustentabilidade, e deverá estar na base de futuros referenciais que venham a ser criados pelas diferentes organizações internacionais que têm responsabilidade nesta matéria.

Organização das Nações Unidas (ONU)

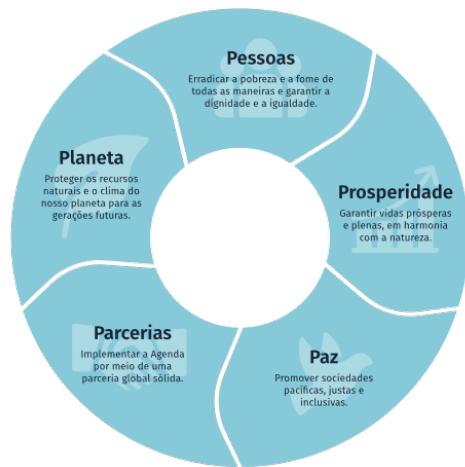
A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, define as prioridades e aspirações do desenvolvimento sustentável global para 2030 e procura mobilizar esforços globais à volta de um conjunto de objetivos e metas comuns.

São 17 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** que representam um apelo urgente à ação de todos os países – desenvolvidos e em desenvolvimento – para uma parceria global.

Os ODS reconhecem que a erradicação da pobreza e outras privações devem ser acompanhadas de estratégias que melhorem a saúde e a educação, reduzam a desigualdade e estimulem o crescimento económico – ao mesmo tempo que combatem as alterações climáticas e preservam os ecossistemas.

Os ODS definem as prioridades e aspirações globais para 2030 em áreas que afetam a qualidade de vida de todos os cidadãos do mundo e daqueles que ainda estão para vir.

Estes objetivos globais assumidos pelos 193 países das Nações Unidas têm como ambição “não deixar ninguém para trás”, através do estabelecimento de uma linguagem comum para todos os *stakeholders*, fixam metas de sustentabilidade, com foco em áreas críticas para a humanidade, e estruturam-se em torno de 5 Princípios: Planeta, Pessoas, Prosperidade, Paz e Parcerias.



Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas são:



Comissão Europeia

A Comissão Europeia criou o **Pacto Ecológico Europeu**, que é um pacote de iniciativas estratégicas que visa colocar a UE na via rumo a uma transição ecológica, com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050. Apoia a transformação da UE numa sociedade justa e próspera, com uma economia moderna e competitiva.

Para alcançar as metas do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão Europeia criou o **Objetivo 55**, composto por um conjunto de propostas destinadas a rever e atualizar a legislação da UE e a criar iniciativas com o objetivo de assegurar que as políticas da UE estejam em consonância com os objetivos climáticos acordados pelo Conselho e pelo Parlamento. A designação desta iniciativa toma como referência a meta da União Europeia de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55% até 2030.

No que respeita à sustentabilidade, bem como ao seu relato, a Comissão Europeia publicou uma Diretiva relativa ao **relato de sustentabilidade** das empresas, em 14 de dezembro de 2022, bem como uma Diretiva relativa ao **dover de diligência** das empresas em matéria de sustentabilidade, em 13 de junho de 2024.

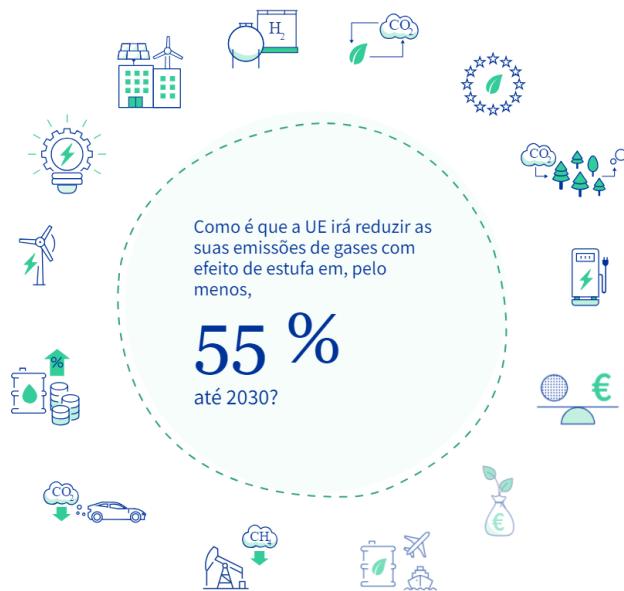
Para dar resposta às necessidades de relato de sustentabilidade por parte das empresas, a Comissão Europeia decidiu criar um referencial para esse efeito, as **European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**, um conjunto de normas de referência da UE para a elaboração dos relatos de sustentabilidade, que permita às empresas publicar informação sobre riscos e oportunidades resultantes de temas sociais e ambientais, e sobre o impacto das suas atividades nas pessoas e no ambiente, ajudando investidores, organizações da sociedade civil e outros *stakeholders* a avaliar o desempenho da sustentabilidade nas empresas, como parte do Pacto Ecológico Europeu.

A elaboração destas normas teve em consideração outros referenciais já existentes, como os da *Global Reporting Initiative* (GRI) ou os da *International Sustainability Standards Board*

(ISSB), e que são seguidos pela larga maioria das empresas e organizações que têm vindo a elaborar os seus relatórios de sustentabilidade.

As medidas incluídas no pacote **Objetivo 55** são:

- Sistema de comércio de licenças de emissão da UE
- Fundo Social em matéria de Clima
- Mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço
- Metas de redução das emissões dos Estados-Membros
- Emissões e remoções de gases resultantes do uso do solo, da alteração do uso do solo e das florestas
- Normas de emissão de CO₂ para automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros
- Redução das emissões de metano no setor da energia
- Combustíveis sustentáveis para a aviação
- Combustíveis descarbonizados nos transportes marítimos
- Infraestrutura para combustíveis alternativos
- Energias renováveis
- Eficiência energética
- Desempenho energético dos edifícios
- Pacote relativo ao mercado do hidrogénio e do gás descarbonizado
- Tributação da energia



No que respeita à Diretiva da Comissão Europeia sobre o Dever de Diligência, e enquanto representante de uma Associação Empresarial, reafirmamos o nosso total alinhamento com as preocupações europeias, bem como com os objetivos e as metas propostas, como forma de não comprometer o futuro das próximas gerações.

Mas também não podemos deixar de manifestar alguma preocupação pela forma como estes diplomas poderão vir a ser implementados na prática, pois as primeiras notícias apontam para que essa implementação possa vir a ser muito burocratizada, de difícil execução, e trazendo um

grau de responsabilização muito sério para as empresas e para os seus administradores, o que poderá levar a que acabe por se verificar que este sistema se torne um obstáculo para as empresas e, consequentemente, para a economia, limitando a capacidade de criação de riqueza na União Europeia, de forma sustentável e sustentada, que é precisamente o objetivo da criação destes diplomas.

Acreditamos, e estamos também a lutar por isso, que a Comissão Europeia venha a definir metodologias de implementação para estas medidas que sejam acessíveis às empresas, não apenas para aquelas que estarão obrigadas desde o primeiro momento, mas para todas as outras que, indiretamente, têm que também cumprir os mesmos requisitos pelo facto de se relacionarem comercialmente com aquelas que se encontram obrigadas.

Para melhor ilustrar estes pontos, é importante recordar alguns dos termos utilizados pela Comissão Europeia na apresentação da proposta de Diretiva sobre o Dever de Diligência das empresas, e que sustentam a necessidade de uma regulamentação obrigatória, por oposição às iniciativas de caráter voluntário em matéria de sustentabilidade que têm vindo a ser seguidas:

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS SEUS ADMINISTRADORES?



As empresas têm o dever de diligência de identificar, pôr termo, prevenir, reduzir e responsabilizar-se pelos impactos negativos nos direitos humanos e no ambiente das suas próprias operações, das filiais e das cadeias de valor. Além disso, determinadas empresas de grandes dimensões precisam de ter um plano para garantir que a sua estratégia empresarial é compatível com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em conformidade com o Acordo de Paris. Os administradores são incentivados a contribuir para os objetivos de sustentabilidade e de atenuação das alterações climáticas.

Os administradores têm o dever de preparar e supervisionar a aplicação da devida diligência, bem como de integrar o dever de diligência na estratégia empresarial. Além disso, no cumprimento do seu dever de agir no melhor interesse da empresa, os administradores devem ter em conta os direitos humanos, as alterações climáticas e as consequências ambientais das suas decisões, incluindo a longo prazo.

A ação voluntária não parece ter resultado numa melhoria em grande escala em todos os setores e, consequentemente, observam-se externalidades negativas da produção e do consumo da UE, tanto dentro como fora da União. Algumas empresas da UE têm sido associadas a efeitos negativos nos direitos humanos e no ambiente, nomeadamente nas suas cadeias de valor⁸. Os efeitos negativos incluem, em especial, questões relacionadas com os

III) Oportunidades: sim ou não?

Por fim, reforçar que, qualquer que venha a ser a metodologia a adotar para que as empresas implementem estas novas disposições, há um conjunto de requisitos de que as empresas europeias vão necessitar, e para os quais Portugal pode vir a dispor de vantagens competitivas, designadamente no que respeita a:

- Portugal apostou na produção intensiva de energias renováveis, incluindo o seu armazenamento e transporte, um serviço essencial para quem necessitar de energias limpas.
- Portugal dispõe de uma rede alargada de tecnologias digitais avançadas, fazendo com que seja fácil implementar projetos para a transição digital.

- Portugal tem um bom historial de **acolhimento e de integração de imigrantes**, fazendo com que haja boas condições para a existência de condições de trabalho digno.

Para além destes fatores positivos, convém reforçar que há outros fatores que, infelizmente, continuam a penalizar o nosso país no que respeita à atração de investimento, como a elevada carga fiscal, a rigidez laboral, ou a lentidão da justiça.